Continuando a estudar a respeito das classificações dos delitos penais, veremos agora os crimes unissubjetivos, os crimes plurissubjetivos e os crimes eventualmente coletivos.

## Crimes Unissubjetivos

Os crimes unissubjetivos, também conhecidos como *unilaterais, monossubjetivos* ou *de concurso eventual*, são aqueles que podem ser praticado por mais de uma pessoa mas que, em regra, são **praticados por uma pessoa só**.

> Dessa forma, a prática do crime requer um único sujeito ativo.

A título de exemplo, temos o caso do crime de homicídio, que pode ser cometido tanto por uma pessoa quanto com múltiplas; por isso, o nome de concurso *eventual*.

## Crimes Plurissubjetivos

Os crimes plurissubjetivos, também chamados de *plurilaterais* ou *de concurso necessário*, são aqueles **necessariamente praticados por mais de uma pessoa**.

> Dessa forma, sem o concurso de pessoas, o crime não estará tipificado.

Como exemplo óbvio, temos o crime de associação criminosa, previsto no art. 288, CP:

> **Art. 288.** Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes;

## Crimes Eventualmente Coletivos

Nos crimes eventualmente coletivos, temos uma conduta que, via de regra, seria praticada por apenas um sujeito, mas é possível que o dispositivo legal tenha previsão de algum tipo de **qualificadora** ou **aumento de pena** baseado em circunstância especial na *hipótese de esse crime ser praticado em concurso de pessoas*.

Vejamos:

> **Art. 155** - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:
> Furto qualificado
> § 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido:
> IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas

Dessa forma, em regra, o crime é monossubjetivo, mas existe uma previsão especial qualificadora que, na hipótese de prática do crime por duas ou mais pessoas, deixa a pena mais gravosa.

## Resumindo

| Unissubjetivos | Plurissubjetivos | Eventualmente Coletivos |
|---|---|---|
| Prática requer um único sujeito ativo, mas poderia ser praticado por mais de uma pessoa | Aquele que sem o concurso de pessoas não fica qualificado ou configurado | Aquele que pode ser praticado por um sujeito ativo, mas na norma traz a hipótese de prática coletiva através de qualificadora ou aumento de pena |